



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – [www.cacapava.rs.gov.br](http://www.cacapava.rs.gov.br)

Ofício nº 650/2023-GAPRE

Caçapava do Sul, 17 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor  
Silvio Edmilson Tolfo Tondo  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Caçapava do Sul  
Poder Legislativo Municipal  
Rua Barão de Caçapava, nº 621 – Centro  
Caçapava do Sul – RS – CEP 96570-000

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso de prerrogativa que me é conferida pelo artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município, o anexo projeto de Lei Complementar que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVA MUNICIPAL A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE 01 (UM) ADVOGADO PGM, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, a fim de ser submetido à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, em regime de urgência conforme art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e finalidades da presente proposta.

Atenciosamente,

Giovanni Amestoy da Silva  
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL

17/OUT/2023 14:13 000018775

Arthur A.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de Novembro, nº 386, Sala 301 – Centro – CEP 96570-000 – Caçapava do Sul, RS.  
Telefone: (55) 3261-2177 - e-mail: [juridico@cacapava.rs.gov.br](mailto:juridico@cacapava.rs.gov.br)

PL 5066/2023



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – [www.cacapava.rs.gov.br](http://www.cacapava.rs.gov.br)

PROJETO DE LEI Nº 5066/2023

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVA MUNICIPAL A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE 01 (UM) ADVOGADO PGM, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - A Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente 01 (um) Advogado, para exercer função pública, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, para atuar na Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo Único - A carga horária a ser desempenhada pelos contratados será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado o Padrão remuneratório nº 14, classe A, previsto na Lei Municipal 3.672/2015 - Plano de Carreira, Cargos e Salários, além dos direitos previstos no art. 202 da Lei Municipal nº 3.670/2015 - Regime Jurídico.

Parágrafo Único - Os critérios de seleção e classificação obedecerão a ordem de classificação para o cargo no Concurso Público realizado em 2021, em plena vigência.

Art. 3º - As atribuições do contratado estão previstas no Anexo I, da Lei nº 3.672/2015 - Plano de Carreira, Cargos e Salários.

Art. 4º - Para pagamento das despesas decorrentes desta Lei será utilizado dotação específica para tal finalidade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos .....dias do mês de ..... do ano de 2023.

Giovanni Amestoy da Silva  
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Rua XV de Novembro, nº 386, Sala 301 – Centro – CEP 96570-000 – Caçapava do Sul, RS.  
Telefone: (55) 3281-2177 - e-mail: [juridico@cacapava.rs.gov.br](mailto:juridico@cacapava.rs.gov.br)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 88.142.302/0001-45 – [www.cacapava.rs.gov.br](http://www.cacapava.rs.gov.br)

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**  
**Anexa ao Projeto de Lei nº..... /2023.**

Senhor Presidente,  
Senhores e Senhoras Vereadores:

Submeto à elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto que tem por escopo autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente 01 (um) Advogado, para exercer função pública, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, para atuar na Procuradoria Geral do Município.

Justifica-se a necessidade e urgência da aprovação da presente matéria baseado em uma série de fatores cruciais que afetam diretamente a eficiência e a qualidade dos serviços prestados pela Procuradoria Geral do Município, sobretudo diante do aumento significativo de demandas legais e burocráticas nos últimos anos.

- 1. Aumento no Fluxo de Processos e Pareceres:** O substancial aumento na judicialização de demandas bem como na emissão de pareceres jurídicos relacionados a diversas áreas de atuação governamental. A equipe atual de procuradores já opera com sobrecarga de trabalho, o que compromete a qualidade e a celeridade dos serviços prestados.
- 2. Emendas Impositivas:** A imposição de emendas ao orçamento municipal, demandando análise técnica e jurídica, é uma realidade que tem impactado diretamente a Procuradoria Geral do Município. A necessidade de avaliar a constitucionalidade e viabilidade de tais emendas requer uma capacidade de resposta que a equipe atual não consegue fornecer sem comprometer outras áreas de atuação.
- 3. Nova Lei de Licitações:** A entrada em vigor da nova Lei de Licitações impõe a segregação de funções na elaboração de pareceres, o que aumenta ainda mais a carga de trabalho e a necessidade de especialização dos advogados da Procuradoria. O cumprimento dessas novas exigências requer uma equipe robusta e capacitada para atender aos requisitos legais, evitando possíveis contestações e litígios.
- 4. Digitalização de Processos:** A recente digitalização dos processos que tramitavam em meio físico trouxe consigo um aumento expressivo na movimentação processual. A gestão eletrônica demanda uma maior agilidade na resposta aos órgãos judiciais, o que exige uma estrutura de pessoal mais adequada às novas demandas.
- 5. Diversidade de Demandas:** A Procuradoria Geral do Município não apenas atua em mais de 2500 processos judiciais, mas também presta assessoria a todos os órgãos do município e atende demandas

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua XV de Novembro, nº 386, Sala 301 – Centro – CEP 96570-000 – Caçapava do Sul, RS.  
Telefone: (55) 3281-2177 - e-mail: [juridico@cacapava.rs.gov.br](mailto:juridico@cacapava.rs.gov.br)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 88.142.302/0001-45 -- [www.cacapava.rs.gov.br](http://www.cacapava.rs.gov.br)

do Ministério Público e do Tribunal de Contas. Esta ampla gama de atribuições exige especialização e dedicação exclusiva para um atendimento de qualidade e dentro dos prazos legais.

Diante desses desafios e considerando a importância da atuação da Procuradoria Geral do Município para o correto funcionamento da administração pública, torna-se imprescindível a contratação de um advogado por prazo determinado. A medida visa não apenas suprir a carência de recursos humanos, mas também garantir que as atividades desempenhadas estejam em conformidade com as normas legais vigentes, assegurando a defesa do interesse público e a efetividade da prestação de serviços à população.

Salientamos que a contratação proposta não gera aumento permanente de despesas, uma vez que se trata de um contrato com prazo determinado e renovável, dependendo das necessidades da Procuradoria e da análise da administração municipal.

Portanto, solicito aos nobres vereadores que considerem a urgência e a relevância desse projeto de lei, a fim de garantir a manutenção da eficiência e legalidade dos serviços públicos prestados pelo Município.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, obtendo deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos as Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço;

À apreciação dos Senhores e Senhoras Vereadores.

Caçapava do Sul, 17 de outubro de 2023.

Giovani Amestoy da Silva  
Prefeito Municipal

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

Rua XV de Novembro, nº 386, Sala 301 – Centro – CEP 96570-000 – Caçapava do Sul, RS.  
Telefone: (55) 3281-2177 - e-mail: [juridico@cacapava.rs.gov.br](mailto:juridico@cacapava.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ BR 142 30210001-45 Fone 55 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.670-000 - Caçapava do Sul

**Cálculo de Impacto Orçamentário e Financeiro com Contratação de Pessoal**

Conforme solicitado no Memorando 502/2023-PGM, de 09/10/2023, segue o cálculo de impacto orçamentário e financeiro com contratação de pessoal por tempo determinado:

Cargo: 0147 Advogado - PGM		11%	FTGS 8,00%	13º Sr.	Férias	Total ao Mês/Ano
Padrao 14 Classe A	5.863,90	645,03	293,195	488,66	162,89	7.453,67
Meses: 12	70.366,80	7.740,35	3.518,34	5.863,90	1.954,63	89.444,02

1. - 3.					
2.005	Elemento:	1. Dotações:	2. Liq. Set/23	3. Out a Dez/23	4. Diferença:
23	3.1.90.04	9.209,00			9.209,00
24	3.1.90.11	740.792,58	112.812,26	451.249,04	289.543,54
52	3.1.90.13	69.457,57	8.530,86	34.123,44	35.334,13
25	3.1.90.16	0,94	949,70	3.798,80	-3.797,86
26	3.1.90.94	28.921,06			28.921,06
27	3.1.90.96	1,00			1,00
28	3.3.90.08	5.342,75			5.342,75
29	3.3.91.08	940,18	357,88	1.431,52	-491,34
53	3.1.91.13	276.783,06	44.144,03	176.576,12	100.206,94
54	3.1.91.07	1,00			1,00
55	3.3.90.46	16.565,29	2.993,80	11.975,20	4.590,09
31/ago	Saldo:	1.148.014,43	169.788,53	679.154,12	468.860,31

TOTAIS DOS ÚLTIMOS 12 MESES	
Despesa Líquida c/ Pessoal	101.176.685,85
Receita Corrente Líquida	132.586.137,86
Índice da DCLP s/ a RCL	76,31%
Limite Máximo do Índice	54,00%

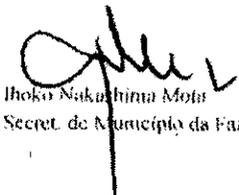
Data Base: 31 de Agosto de 2023.

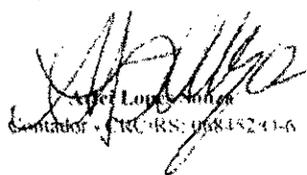
A dotação para contratação de pessoal por Tempo Determinado é de 9.209,00. Portanto, não há dotação suficiente para contratação de Pessoal, mas pode ser remanejado dentro da atividade 2.005 mais crédito orçamentário, conforme pode ser vislumbrado nos saldos das dotações.

Quanto ao período posterior ao presente orçamento abrangido pela solicitação de contratação, deve ser devidamente consignado na LOA/2024 previsão suficiente para cobrir esta despesa.

**Conclusão:** Na Atividade 2.005 vemos que os encargos previdenciários tem um saldo a recolher de R\$ 269.292,02. Assim como o índice de despesa com pessoal está acima dos 51,30% previsto na LRF como limite prudencial para a realização de despesas de pessoal sobre a Receita Corrente Líquida. Estes dois fatores: 1º o atraso no recolhimento dos encargos previdenciários e o 2º gasto de despesa com pessoal acima do limite prudencial são causas impeditivas para assunção de mais despesas.

Salvo entedimento com razões maiores que as postas aqui, fica inviabilizado a realização de projeto de Lei para assunção de mais despesas com pessoal enquanto perdurar o atraso no recolhimento de encargos previdenciários, e continuar elevado o índice de despesa com pessoal.

  
Ithoko Nukuhina Motu  
Secret. de Município da Fazenda

  
Antônio Lopes  
Contador - CRC/RS: 068452/0-6